



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Honestidade e Transparência"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Telefax: (77) 261-2217/2243 Itapetinga - Bahia

LEI MUNICIPAL Nº. 856/01 - A

De 24 de Julho de 2001

"Promulga o Projeto de Lei nº. 004/01, que dispõe sobre regulamentação do Serviço de Moto-boy no Município de Itapetinga e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do par. 8º. do art. 45, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O serviço de Moto-boy funcionará como Empresa, em número de três, com um número máximo de 16 associados cada uma delas, mediante concessão pública para transportar valores e/ou encomendas, com sede e foro em Itapetinga e reger-se-á por esta Lei e pelas normas regulamentadas no art. 30 e 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 e Lei 9.074, de 07 de Julho de 1995.

Par. Único - Cada Empresa disporá de dois Diretores que terão a função de fiscalização - tendo suas motos pintadas, controle e coordenação dos associados, tendo o poder de representatividade em ocasiões que for necessário.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres do Poder Concedente

Art. 2º - São direitos do Poder Concedente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Honestidade e Transparência"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

- I - Exigir que a renovação da licença individual de cada moto-boy seja renovada anualmente, na mesma data do licenciamento da motocicleta;
- II - Solicitar o auxílio da autoridade policial - militar ou civil, nos casos necessários;
- III - Exigir o afastamento de qualquer moto-boy culpado de infração, grave ou gravíssima ou de conduta incompatível com o serviço;
- IV - Exigir o imediato afastamento e cassação da licença do moto-boy que seja culpado na infração de transporte remunerado de passageiros.

Art. 3º - São deveres do Poder Concedente:

- I - vistorias anuais das motocicletas, na data do licenciamento do veículo, época da renovação da licença para funcionamento do serviço moto-boy e no início do segundo semestre da validade da licença, por fiscal a ser indicado pelo Poder Concedente ou pelo órgão gestor no trânsito no município;
- II - determinar a suspensão da licença individual para atividade de moto-boy daquele motociclista culpado por infração, grave ou gravíssima, ou que apresentar conduta incompatível com o serviço a ser oferecido;
- III - providenciar a imediata cassação da licença do moto-boy que seja culpado na infração de transporte remunerado de passageiros;
- IV - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, com o devido apoio da autoridade policial militar;
- V - intervir na prestação do serviço nos casos previstos nas leis pertinentes;
- VI - extinguir a concessão nos casos previstos nas leis pertinentes;
- VII - homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste regulamento;
- IX - aplicar as penalidades contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Honestidade e Transparência"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

- X - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão certificados em até 30 (trinta) dias das providências adotadas;
- XI - resolver os casos omissos e baixar normas de natureza complementar necessárias para o cumprimento do regulamento mencionado.

Capítulo III **Das Responsabilidades das Empresas**

Art. 4º - Fornecer ao motociclista associado:

- I - local adequado que funcionará como sede da concessionária e que deverá possuir condições básicas de saúde e higiene;
- II - motos pintadas de acordo o padrão e logomarca da empresa;
- III - uniforme adequado e em perfeito estado de conservação, consistindo em camisa com logomarca da empresa respectiva, calça jeans e calçado totalmente fechado;
- IV - dois adesivos nas cores padrão da empresa, constando as iniciais da empresa e o nº de ordem do motociclo;
- V - crachá no formato 08X10 cm, contendo o nome da Empresa, nome e qualificação do associado, sua fotografia no tamanho 3X4, data de validade, nº de ordem de sua motocicleta e placa policial, datado e rubricado pela Empresa e visado pelo Poder Concedente;
- VI - oferecer área para estacionamento das motocicletas em frente ao estabelecimento destinado ao funcionamento da Empresa, se o trânsito assim o permitir;
- VII - fiscalizar e coibir a existência de qualquer ponto de moto-boy na área urbana do município, senão aquela em frente a cada Empresa destinada ao estacionamento dos veículos;
- VIII- viabilizar meios para que os veículos sejam pintados na cor amarela com a especificação 1340 do fabricante combililux;
- IX - viabilizar a aquisição e fiscalizar a utilização de caixas de acrílico (porta-volumes) nas motocicletas, no tamanho padrão, na mesma cor do veículo com a identificação, devendo cada Empresa possuir um mínimo de três para quinze veículos com esse equipamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Honestidade e Transparência"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

Art. 5º - Os veículos destinados ao serviço de moto-boy deverão exigir as seguintes exigências:

- I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II - ter potência mínima de motor equivalente a 125 cc e motor de 04 tempos de funcionamento;
- III - ter proteção de cano de descarga;
- IV - estar devidamente licenciado pelo órgão gestor de trânsito como veículo de aluguel;
- V - ter no máximo 05 anos de fabricação.

Art. 6º - O motociclista associado obedecerá as seguintes exigências:

- I - estar devidamente habilitado ou com a devida permissão para dirigir;
- II - se não for proprietário do veículo licenciado para o fim desta lei, possuir um contrato público de locação de validade anual registrado em cartório;
- III - manter velocidade compatível com as vias públicas, respeitando os limites legais;
- IV - portar sempre os documentos exigidos por Lei, além do crachá em local visível;
- V - trabalhar uniformizado;
- VI - não conduzir o veículo transportando nas mãos qualquer espécie de objeto, principalmente capacete extra;
- VII - manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- VIII - zelar pela boa qualidade do serviço;
- IX - ter concluído curso próprio para motociclismo, ministrado por entidade credenciada junto ao DETRAN, contendo as disciplinas de direção defensiva, primeiros socorros e meio ambiente e cidadania, com carga horária de 08 (oito) horas, 06 (seis) e 04 (quatro) horas respectivamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Honestidade e Transparência"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

- X - em horário de serviço, as motocicletas destinadas ao serviço de moto-boy, não poderão transportar capacetes extras.

Capítulo IV Da Documentação Exigida

Art. 7º - A Empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - cópia autenticada pelo órgão do trânsito do certificado de registro e licenciamento de veículos e seguro obrigatório (DPVAT);
- II - cópia da carteira nacional de habilitação de seus associados;
- III - certidão negativa do prontuário de cada associado;
- IV - certidão negativa da justiça criminal;
- V - antecedentes criminais junto à Secretaria Segurança Pública Estadual;
- VI - certificado de conclusão de curso de direção defensiva, primeiros socorros e meio ambiente e cidadania, próprio para motociclismo, ministrado por entidade registrada junto ao DETRAN;
- VII - certidão negativa dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, da Empresa e seus membros;
- VIII - cópia do estatuto da Empresa devidamente registrada em cartório e autenticada;
- IX - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- X - relação nominal qualificada dos sócios e respectivos veículos.

Capítulo V Da Política Tributária

Art. 8º - Os custos tributários inerentes a cada Empresa e seus membros, serão recolhidos aos cofres públicos do município, de acordo a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Honestidade e Transparência"

Rua D. Pedro II, 87 - centro - Telefax: (77) 261-2217/2243 - Itapetinga - Bahia

Capítulo VI Disposições finais

- Art. 9º - É vedado a cada Empresa ceder ou subcontratar, parcial ou todo o serviço desta Lei, sem prévia anuência, por escrito, do Poder Concedente.
- Art. 10 - As Empresas assumirão integral responsabilidade por danos causados ao Poder Concedente.
- Art. 11 - O associado que utilizar o seu veículo para fins senão o previsto nesta Lei, do qual resulte qualquer dano físico ou material, será responsabilizado e penalizado na forma da Lei, além de ter sua licença cassada definitivamente.
- Art. 12 - Fica determinada a distância de 500 mts. de uma Empresa para outra.
- Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Julho de 2001.

JURACI NUNES DE OLIVEIRA

Presidente

RUBENS PEREIRA MOURA

1º. Secretário

JUSCELINO OLÍMPIO GOMES

2º. Secretário